Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 906 de 06 de abril de 1978.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer indenizações de terrenos.

A Câmara Municipal de Luziânia Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a indenizar todos os terrenos particulares ocupados pela Municipalidade e utilizados por Órgãos Federais, Estaduais e Municipais das administrações diretas ou indiretas.

Art. 2º - As indenizações serão de acordo com valores reais estabelecidos previamente por comissão a ser constituída para este fim e os proprietários poderão ser indenizados com outros terrenos, em dinheiro ou em serviços.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício Créditos Especiais ou Suplementares para fazer face as despesas mencionadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis" da Câmara Municipal de Luziânia, aos seis (06) de abril de 1978.

Hélio Roriz.- Presidente.

Ruy Barbosa Meireles.- 1º Secretário.

Telson Dionísio Rodrigues.- 2º Secr.